



“Regulamenta o Controle Interno da Câmara Municipal de Aramina – Estado de São Paulo e dá outras providências”.

DALVA APARECIDA PIERAZO RODRIGUES,
Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, e em conformidade
com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica regulamentado o Controle Interno da Câmara Municipal de Aramina/Estado de São Paulo pelas disposições previstas nesta lei, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), na Lei nº 4.320/64, bem como o previsto em normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Unidade Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal possui as seguintes finalidades:

I – desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, poderá representar a Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Executivo em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III - instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV - auditar as áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio e serviços gerais;

V - auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que os originou;

VI - fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos normativos;

VII - verificar prévia, concomitante e subsequentemente, a legalidade dos atos de execução orçamentária;



VIII - adotar providências com vista à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receita, de que resulte dano ao erário;

IX - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

X - cumprir as normas estabelecidas por Auditoria Externa, determinadas pelo órgão na esfera estadual, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XI - auxiliar o controle externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua missão institucional;

XII - examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realizações de despesas;

XIII - cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XIV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XV - analisar os processos de concessão e prestação de contas de Adiantamento, Subvenção e Diárias, emitindo parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XVI - pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVII - realizar todas as atividades inerentes ao Órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVIII - verificar o cumprimento do cronograma financeiro dos contratos e tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos prazos e metas estipuladas nos documentos previamente aprovados;

XIX - acompanhar e orientar a implantação ou modificação de métodos e procedimentos que visem racionalizar o trâmite processual interno;

XX - avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal;

XXI - emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;



XXII - acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XXIII - verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XXIV - emitir pareceres para dirimir dúvidas na interpretação e aplicação de normas, sistemas, ofícios e consultas formuladas;

XXV - proceder uma total interação com o órgãos de controle do Poder Executivo, a fim de consolidar informações as quais serão prestadas quando do encaminhamento de documentos aos Tribunais de Contas e órgãos judiciais;

XXVI - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

XXVII – emitir relatórios e pareceres sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público ou Poder Judiciário sobre qualquer matéria pertinente às suas atribuições.

Parágrafo Único – O Controlador Interno ficará responsável pela gestão do Portal da Transparência.

Artigo 3º - A Unidade de Controle Interno tem sua estrutura composta pelo cargo abaixo, sendo que o mesmo será remunerado por sua função gratificada:

I - Controlador Interno – tem suas atribuições previstas no artigo 2º da presente lei, e pelo exercício da função gratificada, fará jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Parágrafo Primeiro – O reajuste da gratificação se dará no mesmo momento e no mesmo índice dos reajustes dos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Aramina/Estado de São Paulo, feito em lei específica anual.

Parágrafo Segundo – É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a função de Controlador Interno.

Artigo 4º - O Controlador Interno atuará com independência funcional no desempenho de suas atividades, sendo-lhe franqueado acesso a quaisquer documentos, contratos, informações e bancos de dados indispensáveis ao bom desempenho da função de controladoria interna.

Artigo 5º - O controle Interno da Câmara Municipal de Aramina deverá atuar de forma harmônica e interativa com o Controle Interno Municipal.



Artigo 6º - O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Aramina/Estado de São Paulo, bem como com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, qualquer documento, relatório, declaração, certidão ou ato normativo interno.

Artigo 7º - O Controlador Interno providenciará a divulgação da execução orçamentária da Câmara Municipal junto aos munícipes e demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico.

Artigo 8º - O Controlador Interno receberá treinamentos específicos, devendo obrigatoriamente participar de cursos voltados para a controladoria interna, bem como outros que sirvam para a otimização dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Aramina custeará integralmente os custos com cursos de treinamento ou de aperfeiçoamento voltados ao controle interno.

Artigo 9º - O Controlador Interno será nomeado por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Aramina/Estado de São Paulo, escolhido dentre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente diploma legal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação se necessário for.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aramina, em 22 de maio de 2018.

Dalva Aparecida Pierazo Rodrigues

Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma da Lei.

Aramina, data supra.